



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA nº 11/16

Processo nº E-07/002.690/16

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(TAC) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com Gilbel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, **GILBEL JOLBER DE CARVALHO PASSOS**, residente na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.080, bloco 06, apartamento 203, Barra da Tijuca, Rio de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente



Janeiro, RJ, CEP: 22631-054, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2296418 expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.692.295-91 e **ROSA MARIA LOPES CUNHA**, residente na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.080, bloco 06, apartamento 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22631-054, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 006.717.533-1 expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 958.654.687-72, doravante designados simplesmente **COMPROMISSADOS**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000;

CONSIDERANDO que os Compromissados não têm cumprido integralmente suas obrigações legais;

CONSIDERANDO que se trata de atividade de silvicultura econômica em área total de 396,53ha contidos nas fazendas Retiro, Primavera e Monte Líbano, situadas no município de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO que a atividade de silvicultura econômica é disciplinada pela Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013;



CONSIDERANDO que os compromissados foram autuados, no ano de 2012, por iniciar a implantação da atividade de silvicultura econômica sem a devida licença ambiental, com os seguintes autos lavrados: Auto de Constatação COFISCON/0861 e Auto de Infração COGEFISEAI/00138148 (processo administrativo E-07/507.370/12); Auto de Constatação COFISCON/0825 e Auto de Infração COGEFISEAI/00137847 (processo administrativo E-07/507.373/12) e Auto de Constatação COFISCON/2096 e auto de infração COGEFISEAI/00137848 (processo administrativo E-07/507.508/12);

CONSIDERANDO que os Compromissados abriram os processos E-07/513.725/12 e E-07/514.087/12, a fim de obter a licença ambiental para implantar, respectivamente, 197,8ha e 198,73ha de silvicultura econômica de *Eucalyptus urograndis* (eucalipto) e *Toona ciliata* (cedro australiano) nas Fazendas Retiro, Primavera e Monte Líbano, localizadas à Estrada Monte Líbano, s/n, Frágoso, Miguel Pereira, RJ, CEP 26900-000;

CONSIDERANDO que os Compromissados prosseguiram na implantação da atividade de silvicultura econômica antes da emissão das licenças ambientais requeridas;

CONSIDERANDO que, apesar do contrato de arrendamento apresentado, foi entendido pelos compromitentes que deve ser aplicado no caso o artigo 7º do Decreto Estadual nº 44.377/2013, agrupando os projetos para fins do licenciamento ambiental em razão de suas características técnicas;

CONSIDERANDO que as áreas referentes aos plantios, declaradas nos processos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) E-07/513.725/12 e E-07/514.087/12, isoladamente classificam os projetos como de média escala sujeitos à LAS, mas somados classificam o projeto como de grande escala, sujeito à apresentação de EIA/RIMA;

CONSIDERANDO os processos administrativos E-07/002.1016/14 e E-07/002.1017/14, que tratam dos autos de constatação lavrados pela COGEFIS com nº manual 2340/2014 e 2339/2014, bem como o Auto de Infração COGEFISEAI/00142772 (processo E-07/002.1016/14), lavrados por ter a empresa prosseguido na instalação da atividade e utilizar fogo sem possuir licença;



CONSIDERANDO que foram utilizadas Áreas de Preservação Permanente para os plantios em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o empreendimento possui o processo administrativo E-07/513.640/12, em trâmite no INEA, referente à aprovação da área de Reserva Legal da Fazenda Retiro;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos E-07/507.370/12, E-07/507.373/12, E-07/507.508/12, E-07/513.725/12, E-07/514.087/12, E-07/002.1016/14, E-07/002.1017/14 e E-07/002.690/16;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que os **Compromissados** promovam, fiel e integralmente, as necessárias adequações em seu projeto de silvicultura econômica localizado nas Fazendas Retiro, Primavera e Monte Líbano, em virtude de ter sido implantado sem a devida licença ambiental e da necessidade de se adequar ao disposto na Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e no Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente TAC é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.



Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pelos Compromissados até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta a que deu causa os Compromissados, assim se caracteriza:

3.1.1 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00137848, lavrado em nome de Rosa Maria Lopes Cunha, por iniciar atividade de silvicultura sem apresentação da competente licença ambiental, implicando na aplicação de multa simples no valor de R\$ 5.446,17 (E-07/507.508/12);

3.1.2 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00137847, lavrado em nome de Rosa Maria Lopes Cunha, pelo não cumprimento da Notificação COFISNOT/2327, que requiere a certidão ambiental, implicando na aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.017,00 (E-07/507.373/12);

3.1.3 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00138148, lavrado em nome de Rosa Maria Lopes Cunha, pelo não cumprimento da Notificação COFISNOT/2326 e por dar início à instalação de atividade sem possuir a licença, implicando na aplicação de multa simples no valor de R\$ 4.677,66 (E-07/507.370/12);

3.1.4 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00142772, lavrado em nome de Gilbel Jolber de Carvalho Passos, por iniciar atividade de silvicultura econômica sem a Licença de Instalação, implicando na aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades (E-07/002.1016/14).

3.2 – A exigibilidade de pagamento das multas aplicadas nos Autos de Infração nº COGEFISEAI/00137848, COGEFISEAI/00137847 e COGEFISEAI/00138148 ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, até o



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

cumprimento integral das obrigações assumidas pelos Compromissados no presente TAC.

3.2.1 - Após o término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos Compromissados, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

3.2.2 - Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as multas referidas no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

3.3 - A exigibilidade da aplicação da penalidade aplicada no Auto de Infração nº COGEFISEAI/00142772, lavrado nos autos do processo administrativo E-07/002.1016/14, ficará suspensa até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos Compromissados no presente TAC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

4.1 – Os **COMPROMISSADOS** obrigam-se a:

4.1.1 - Requerer Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, para conduzir os tratos silviculturais dos plantios, proceder a colheita, transporte e venda da madeira, durante o prazo de vigência deste TAC.

4.1.2 – Implantar as ações previstas no Plano de Ação (anexo 1), utilizando a melhor tecnologia disponível;

4.1.3 – Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Termo, diagnóstico ambiental das propriedades e do projeto de silvicultura da empresa.



contendo mapa de uso e ocupação do solo com planialtimetria e classificação de declividade e delimitação de Áreas de Preservação Permanente;

4.1.4 – Erradicar, no prazo de vigência deste TAC, os plantios de eucaliptos situados em Área de Preservação Permanente e outras áreas legalmente protegidas;

4.1.5 – Conduzir, no prazo de vigência deste Termo, a recuperação das Áreas de Preservação Permanente da propriedade, através de técnicas de plantio com espécies nativas, enriquecimento florístico e condução de regeneração natural;

4.1.6 – A título de Medida Compensatória pelo uso de fogo na vegetação nativa, os compromissados obrigam-se a conduzir, no prazo de vigência deste Termo, a recuperação da área de 2ha em que foi feito uso do fogo sem autorização, com custo total de R\$ 98.115,72.

4.1.7 – Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Termo, Plano de Manejo Florestal do plantio, de acordo com o artigo 13 do Decreto Estadual nº 44.377/2013 e projeto de conservação dos solos, recuperação de áreas erodidas e recomposição florestal das áreas descritas no item 4.1.4;

4.1.8 - Celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), a título de apoio à implantação e manutenção de Unidades de Conservação, prevista no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, abrangendo a quantia de R\$ 6.776,83 (seis mil setecentos e setenta e seis e oitenta e três centavos) referente a 0,5% do custo do empreendimento (R\$ 1.355.362,68) a título de compensação, conforme Deliberação CECA nº 4.888/2007.

4.1.9 – Apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas pela empresa referentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste TAC;

4.1.10 – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, os compromissados obrigam-se a cumprir fielmente o acordado neste TAC;



4.1.11 – Comunicar aos compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes obrigam-se a:

5.1.1 – Acompanhar o cumprimento do presente Termo, por meio da avaliação dos relatórios semestrais a serem apresentados pela empresa e com a realização de vistorias periódicas;

5.1.2 – Emitir uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, autorizando os Compromissados a conduzir os tratos silviculturais dos plantios, proceder a colheita, transporte e venda da madeira, durante o prazo de vigência deste TAC.

5.1.3 - Suspender a exigibilidade de pagamento das multas aplicadas nos Autos de Infração nº COGEFISEAI/00137848, COGEFISEAI/00137847 e COGEFISEAI/00138148 lavrados nos autos dos processos E-07/507.508/12, E-07/507.373/12 e E-07/507.370/12, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos Compromissados no presente TAC;

5.1.4 - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos Compromissados, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.2 – Os compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, diretos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, aos compromissados.



5.3 – Os compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pelos compromissados com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos dos compromissados, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos COMPROMISSADOS, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva dos COMPROMISSADOS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR PREVISTO

7.1 – O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 226.843,20 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e três e vinte centavos), sendo R\$ 121.950,65 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) referentes às ações necessárias a adequação da conduta à legislação vigente, R\$ 98.115,72 (noventa e oito mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos) destinados à realização de medidas compensatórias e reparatórias e R\$ 6.776,83 (seis mil setecentos e setenta e seis e oitenta e três centavos) referente a compensação prevista no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

7.2 – O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

7.3 – O desembolso será realizado de acordo com o plano de ação anexo.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 – A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, item “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, itens “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 – Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 – Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 – A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará os Compromissados ao pagamento das seguintes multas:



- a) Multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- c) Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 – A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço dos Compromissados, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, os Compromissados terão 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 – Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 – O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para os Compromissados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá os Compromissados da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, os Compromissados apresentam, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel fazenda Retiro localizado em Miguel Pereira, Matrícula RGI nº 2.140, adquirido por R\$ 270.000,00;

10.1.1 - Obrigam-se os Compromissados, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos Compromitentes.

10.1.2 - O valor a que se refere o item anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos Compromitentes, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta dos Compromissados.

11.2 – Os Compromissados deverão encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo E07/002.690/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 – Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.



12.2 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 – As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

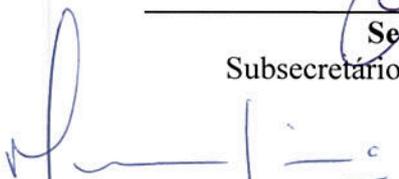
Compromissados: Gilbel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha
Endereço: Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.080, bloco 6, apartamento 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.631-054

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2016

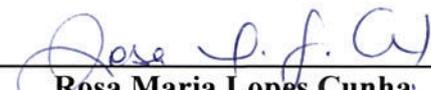

Sergio Mendes

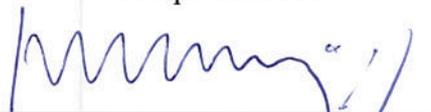
Subsecretário de Estado do Ambiente


Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA


Jose Maria de Mesquita Junior
Vice-Presidente do INEA


Gilbel Jolber de Carvalho Passos
Compromissado


Rosa Maria Lopes Cunha
Compromissada


Testemunha

Nome: José Claudio de Carvalho
CPF/MF: 25277077-07
RG: 021598156-1FP


Testemunha
Maria Helena da Costa Chianca
Assessora da Presidência do inea
ID nº 4423210-1



PROJETO DE REFLORESTAMENTO FAZENDAS REUNIDAS RETIRO

Área total do Projeto	1,86	Hectares	
Área total Infra estrutura	0,11	Hectares	
Área total de efetivo Plantio	1,75	Hectares	

Descrição do Item	Unitário	Rendimento	Custo Unitário M.O	Custo Unitário/Há	Total
-------------------	----------	------------	--------------------	-------------------	-------

I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

1 - PREPARO DO SOLO

1.1 Mobilização	vb	1			15.000,00
1.2 Locação, limpeza de aceiros e estradas	Maq/hora	8,00	600,00	4.800,00	504,00
1.3 Roçada manual Seletiva	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64
1.4 Capina Quimica -	H/dia	5,00	51,72	258,61	452,56
1.5 Combate as Formigas	H/dia	3,00	51,72	155,16	288,61
1.6 Alinhar, Marcar e Covar	H/dia	16,00	51,72	827,54	1.448,20
1.7 Coroamento	H/dia	15,00	51,72	775,82	1.357,69
1.8 Tutoramento	H/dia	16,00	51,72	827,54	1.448,20
1.9 Amarrio	H/dia	16,00	51,72	827,54	1.448,20

2 - PLANTIO

2.1 Adubação Organica	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64
2.2 Plantio	H/dia	16,00	51,72	827,54	1.448,20
2.3 Capina Quimica no coroamento	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64
2.4 Replantio	H/dia	10,00	51,72	517,21	905,13
2.5 Adubação Quimica	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64

TOTAL -MÃO DE OBRA IMPLANTAÇÃO

12.092,73 28.283,34

Descrição do Item	Unidade	Quantidade por hectare	Custo unitário	Custo Unitário/Há	Total
-------------------	---------	------------------------	----------------	-------------------	-------

3 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS

3.1 Isca Granulada	KG	10,00	10,20	102,00	189,72
3.2 Adubo Orgânico	m³	6,75	170,00	1.147,50	2.008,13
3.3 Adubo NPK 20:00:20	KG	180,00	1,70	306,00	535,50
3.5 Mudas	Unidade	2.750	6,50	17.875,00	31.281,25
3.6 Herbicida Pré emergente	litro	3,00	67,00	201,00	351,75

TOTAL INSUMOS - FASE IMPLANTAÇÃO

19.631,50 34.366,35

TOTAL GERAL IMPLANTAÇÃO

62.649,68

II - FASE DE 1ª MANUTENÇÃO -

1.1 Planejamento de Serviço	vb	1			10.000,00
1.1 Combate as Formigas	H/dia	3,00	51,72	155,16	288,61
1.2 Capina Quimica no Coroamento	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64
1.3 Aplicação de Fosfato Reativo	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64
1.4 Aplicação de Calcário	H/dia	10,00	51,72	517,21	905,13
1.5 Aplicação de KCl	H/dia	12,00	51,72	620,66	1.086,15

SUB TOTAL - MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS

2.430,91 4.271,16

1.1 Isca Granulada	KG	5,00	10,20	51,00	94,86
1.2 Herbicida Pré emergente	litro	3,00	67,00	201,00	351,75
1.3 Fosfato Reativo	KG	500,00	1,22	610,00	1.067,50
1.4 Calcário	KG	2.000,00	0,23	460,00	805,00
1.5 Cloreto de Potássio - KCl	KG	286,00	2,04	583,44	1.021,02
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS				1.905,44	3.340,13
TOTAL GERAL 1ª MANUTENÇÃO					4.245,26

III - FASE DE 2ª MANUTENÇÃO

1.1 Planejamento de Serviços	vb	1			8.000,00
1.2 Combate as Formigas	H/dia	3,00	51,72	155,16	288,61
1.3 Coroamento	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64
1.4 Roçada Manual Seletiva	H/dia	10,00	51,72	517,21	905,13
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS				1.241,31	2.189,37
1.1 Isca Granulada	KG	5,00	10,20	51,00	94,86
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS				51,00	94,86
TOTAL GERAL 2ª MANUTENÇÃO					2.284,23

IV - FASE DE 3ª MANUTENÇÃO -

1.1 Planejamento de Serviços	vb	1			5.000,00
1.2 Combate as Formigas	H/dia	3,00	51,72	155,16	288,61
1.3 Coroamento	H/dia	11,00	51,72	568,94	995,64
1.4 Roçada Manual Seletiva	H/dia	10,00	51,72	517,21	905,13
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS				1.241,31	2.189,37
1.1 Isca Granulada	KG	5,00	10,20	51,00	94,86
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS				51,00	94,86
TOTAL GERAL 3ª MANUTENÇÃO					2.284,23

V - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

3.1 - Elaboração de Projeto, Supervisão e Assistência Técnica	10.000,00
3.2 - Serviços Topográficos com Confecção de plantas na escala 1:5.000	6.000,00
TOTAL GERAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	16.000,00

VI - SEGURO DA FLORESTA

4.1 - Contratação de Seguro contra possíveis danos causados a Floresta	
--	--

VII - CUSTOS TOTAIS DO PROJETO:

IMPLANTAÇÃO	62.649,68
--------------------	------------------



1ª MANUTENÇÃO	4.245,26
2º MANUTENÇÃO	2.284,23
3º MANUTENÇÃO	2.284,23
SERVIÇOS TÉCNICOS - SEGURO	16.000,00 0,00
TOTAL GERAL DO PROJETO	87.463,40
CUSTO UNITÁRIO POR MUDA PLANTADA	19,99
CUSTO UNITÁRIO POR HECTARE	49.979,08

OBSERVAÇÕES

1 - Custo da Diária:

R\$ 51,72
 Salário mínimo = **R\$ 788,00**
 Hora Mês = **220**
 Encargos Sociais = **80,50%**

2 - Custos dos insumos coletados em Janeiro de 2013

3 - Serviços Técnicos Especializados : Para formação de preço utilizou-se o seguinte critério:

De 1 a 20 Hectares = **10.000,00**

FAZENDAS REUNIDAS RETIRO

CUSTO DE COLHEITA DE LENHA

Área total do Projeto	1,86	Hectares	
Área total Infra estrutura	0,11	Hectares	
Área total de efetivo Plantio	1,75	Hectares	

Descrição do Item	Preço	Quantidade	Unidade	Real / st	Total
-------------------	-------	------------	---------	-----------	-------

I - SERVIÇOS

1 -Moto Serra

1.1 Depreciação	2377,54	7000	st	0,3396	
1.2 Remuneração do Capital	475,51	3.500	st	0,1359	
1.3 Sabre 13"	198,22	1.500	st	0,1321	
1.4 Corrente de 26 dentes	57,43	600	st	0,0957	
1.5 Manutenção - 50% da depreciação	1188,77	7.000	st	0,1698	
1.6 Combustível - Consumo por 100 st					
1.6.1 - Gasolina 3,60/L 20 Litros	3,60	20	lt	0,7200	
1.6.2 Óleo 2T	13,59	1	lt	0,1359	
1.6.3 Óleo Preto 1,13/L 10 Litros	1,13	10	lt	0,1130	

CUSTO DA MOTO SERRA NA DERRUBADA

1,8420

2 - DERRUBADA E TRAÇAMENTO

2.1 Mão de Obra Operador					
2.1.1 Salário - R\$ 1907,50	1907,50	300	st	6,3583	
2.1.2 Insalubridade 20% SM	381,50	300	st	1,2717	
2.1.3 Encargos Sociais 70%	1602,30	300	st	5,3410	12,9710
2.2 Mão de Obra de ajudante					
2.2.1 Salário - R\$ 953,75	953,75	300,00	st	3,1792	
2.2.2 Insalubridade 20% SM	190,75	300,00	st	0,6358	
2.2.3 Encargos Sociais 70%	801,15	300,00	st	2,6705	6,4855
2.3 Material de Segurança EPI - Operador					
2.3.1 Calça - 6 meses	111,00	1.800	st	0,0617	
2.3.2 Par de Luvas - 4 meses	31,15	1.200	st	0,0260	
2.3.3 Par de botina c/ biqueira - 3 meses	89,48	900	st	0,0994	
2.3.4 Capacete completo - 12 meses	71,93	3.600	st	0,0200	0,2070
2.4 Material de Segurança EPI - Ajudante					
2.4.1 Perneira - 12 meses	22,65	3.600	st	0,0063	
2.4.2 Par de Luvas - 1 mês	12,35	300	st	0,0412	
2.4.3 Par de botina c/ biqueira - 3 meses	89,48	900	st	0,0994	
2.4.4 Capacete - 12 meses	13,03	3.600	st	0,0036	
2.4.5 Óculos 12 meses	7,93	3.600	st	0,0022	0,1527
2.5 Refeitório/ Banheiros					
2.5.1 1 Unid./10 pessoas/12 meses/300 st	6796,20	36.000	st	0,1888	0,1888

CUSTO DOS SERVIÇOS DE DERRUBADA E TRAÇAMENTO

20,0050

3 - TRANSPORTE ATÉ A ESTRADA - BALDEIO

3.1 Animais de tração - 1 junta de boi/12 meses/220 st	4.530,80	2.640	st	1,7162	1,7162
3.2 Mão de Obra					
Salário Tropeiro	953,75	220	st	4,3352	

I - SERVIÇOS						
Encargos Sociais 70%	667,63	220	st	<u>3,0347</u>	7,3699	
3.3 EPI						
Botina c/biqueira - 3 meses	89,48	660	st	0,1356		
Capacete - 12 meses	13,03	2.640	st	0,0049		
Perneira 12 meses	22,65	2.640	st	<u>0,0086</u>	0,1491	
3.4 Refeitório/Banheiro						
1 Unid./10 pessoas/12 meses/300 st	6.796,20	26.400	st	<u>0,2574</u>	0,2574	
CUSTO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE ATÉ A ESTRADA E BALDEIO					9,4926	
4 - CARGA DO CAMINHÃO						
4.1 - Mão de Obra 10 st/dia x 22 dias	2091,78	220	st	9,5081	9,5081	
4.2 - EPI						
Uniformes -3 meses	90,62	660	st	0,1373		
Capacete -12 meses	7,93	2.640	st	0,0030		
Par de Luvas - 1 Mês	12,35	220	st	0,0561		
Botina - 3 meses	30,58	660	st	<u>0,0463</u>	0,2428	
CUSTO DOS SERVIÇOS DE CARGA DO CAMINHÃO					9,7509	
5 - TRANSPORTE ATÉ 50 KM						
1 viagem 38 st	562,40	38,00	st	<u>14,80</u>	14,8000	
CUSTO DOS SERVIÇOS DE CARGA DO CAMINHÃO					14,8000	
VII - CUSTOS TOTAIS DA EXPLORAÇÃO E TRANSPORTE						
CUSTO DA MOTOSERRA					1,8420	
CUSTO DA DERRUBADA E TRAÇAMENTO					20,0050	
CUSTO DO TRANSPORTE ATÉ ESTRADA					9,4926	
CUSTO DA CARGA DO CAMINHÃO					9,7509	
CUSTO DO TRANSPORTE ATÉ 50 KM					14,8000	
TOTAL GERAL POR ST					55,8905	
OBSERVAÇÕES:						
a - VOLUME DE MADEIRA POR HECTARE / ANO - INCREMENTO				43,00	st/há/ano	
b - 1º DESBASTE (RETIRADA DE 60% DE MADEIRA EM 2016)				316,05	st/há	
c - CORTE FINAL EM 2020 (RETIRADA DE 40% DE ,MADEIRA)				301,00	st/há	
d - CUSTO DE EXPLORAÇÃO EM 2016				R\$ 17.664,20		
e - CUSTO DE EXPLORAÇÃO EM 20120				<u>R\$ 16.823,05</u>		
f - CUSTO TOTAL DE EXPLORAÇÃO				R\$ 34.487,25		

PROJETO DE REFLORESTAMENTO FAZENDAS REUNIDAS RETIRO

Área total do Projeto	2,12	Hectares	
Área total Infra estrutura	0,12	Hectares	
Área total de efetivo Plantio	2,00	Hectares	

Descrição do Item	Unitário	Rendimento	Custo Unitário M.O	Custo Unitário/Há	Total
I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO					
1 - PREPARO DO SOLO					
1.1 Mobilização	vb	1			15.000,00
1.2 Locação, limpeza de aceiros e estradas	Maq/hora	8,00	600,00	4.800,00	576,00
1.3 Roçada manual Seletiva	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
1.4 Capina Quimica -	H/dia	5,00	64,89	324,44	648,88
1.5 Combate as Formigas	H/dia	6,00	64,89	389,33	825,38
1.6 Alinhar, Marcar e Covar	H/dia	16,00	64,89	1.038,21	2.076,42
1.7 Coroamento	H/dia	15,00	64,89	973,32	1.946,64
1.8 Tutoramento	H/dia	16,00	64,89	1.038,21	2.076,42
1.9 Amarrio	H/dia	16,00	64,89	1.038,21	2.076,42

2 - PLANTIO					
2.1 Adubação Organica	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
2.2 Plantio	H/dia	16,00	64,89	1.038,21	2.076,42
2.3 Capina Quimica no coroamento	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
2.4 Replanteio	H/dia	10,00	64,89	648,88	1.297,76
2.5 Adubação Quimica	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54

TOTAL -MÃO DE OBRA IMPLANTAÇÃO	14.143,89	34.310,49
---------------------------------------	------------------	------------------

Descrição do Item	Unidade	Quantidade por hectare	Custo unitário	Custo Unitário/Há	Total
3 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS					
3.1 Isca Granulada	KG	10,00	14,10	141,00	298,92
3.2 Cálcareo	Kg	1.000,00	0,36	360,00	720,00
3.2 Adubo Orgânico	KG	500,00	1,30	650,00	1.300,00
3.3 Adubo NPK 6:30:6	KG	180,00	1,80	324,00	648,00
3.5 Mudas	Unidade	1.110	12,00	13.320,00	26.640,00
3.6 Herbicida Pré emergente	litro	5,00	67,00	335,00	670,00
TOTAL INSUMOS - FASE IMPLANTAÇÃO				15.130,00	30.276,92
TOTAL GERAL IMPLANTAÇÃO					64.587,41

II - FASE DE 1ª MANUTENÇÃO -

1.1 Planejamento de Serviço	vb	1			10.000,00
1.1 Combate as Formigas	H/dia	6,00	64,89	389,33	825,38
1.2 Capina Quimica no Coroamento	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
1.3 Aplicação de Fosfato Reativo	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
1.4 Aplicação de KCl	H/dia	12,00	64,89	778,66	1.557,31
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS				2.595,52	5.237,77

1.1 Isca Granulada	KG	10,00	14,10	141,00	298,92
1.2 Herbicida Pré emergente	litro	3,00	67,00	201,00	402,00
1.3 Adubo químico 20: 5:20	KG	180,00	1,80	324,00	648,00
1.4 Cloreto de Potássio - KCl	KG	286,00	2,04	583,44	1.166,88
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS				1.249,44	2.515,80
TOTAL GERAL 1ª MANUTENÇÃO					7.753,57

III - FASE DE 2ª MANUTENÇÃO

1.1 Planejamento de Serviços	vb	1			8.000,00
1.2 Combate as Formigas	H/dia	6,00	64,89	389,33	825,38
1.3 Coroamento	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
1.4 Roçada Manual Seletiva	H/dia	10,00	64,89	648,88	1.297,76
1.5 Adubação Quimica	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS				2.465,75	4.978,22
1.1 Isca Granulada	KG	10,00	14,10	141,00	298,92
1.2 Adubo Químico 20:5:20	KG	180,00	1,80	324,00	648,00
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS				465,00	946,92
TOTAL GERAL 2ª MANUTENÇÃO					5.925,14

IV - FASE DE 3ª MANUTENÇÃO -

1.1 Planejamento de Serviços	vb	1			5.000,00
1.2 Combate as Formigas	H/dia	6,00	64,89	389,33	825,38
1.3 Coroamento	H/dia	11,00	64,89	713,77	1.427,54
1.4 Roçada Manual Seletiva	H/dia	10,00	64,89	648,88	1.297,76
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS				1.751,98	3.550,68
1.1 Isca Granulada	KG	10,00	14,10	141,00	298,92
SUB TOTAL - MANUTENÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS				141,00	298,92
TOTAL GERAL 3ª MANUTENÇÃO					3.849,60

V - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

3.1 - Elaboração de Projeto, Supervisão e Assistência Técnica	10.000,00
3.2 - Serviços Topográficos com Confecção de plantas na escala 1:5.000	6.000,00
TOTAL GERAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	16.000,00

VI - SEGURO DA FLORESTA

4.1 - Contratação de Seguro contra possíveis danos causados a Floresta	
--	--

VII - CUSTOS TOTAIS DO PROJETO:

IMPLANTAÇÃO	64.587,41
1ª MANUTENÇÃO	7.753,57
2º MANUTENÇÃO	5.925,14
3º MANUTENÇÃO	3.849,60
SERVIÇOS TÉCNICOS - SEGURO	16.000,00 0,00

TOTAL GERAL DO PROJETO

98.115,72

CUSTO UNITÁRIO POR MUDA PLANTADA

19,62

CUSTO UNITÁRIO POR HECTARE

49.057,86

OBSERVAÇÕES**1 - Custo da Diária:****R\$ 64,89**

Salário mínimo = R\$ 988,60

Hora Mês = 220

Encargos Sociais = 80,50%

2 - Custos dos insumos coletados em Abril de 2016**3 - Serviços Técnicos Especializados : Para formação de preço utilizou-se o seguinte critério:**

De 1 a 20 Hectares = 10.000,00

Acima de 20 hectares = Acrescer ao valor acima 680,00 por hectare

3 - Serviços de topografia estão inclusos neste preços, e inclui locação de talhões com estradas e aceiros, bem como o memorial descritivo para locação da reserva legal A tabela abaixo serve de parâmetro para cálculo do valor dos serviços

>0,1 a 10 há =====> R\$ 6.000,00

Acima 10 há ==> R\$6.000,00 + R\$ 100,00 por hectare excedente

FAZENDAS REUNIDAS RETIRO**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ATIVIDADES	PERÍODOS	ANO	ÁREA (ha)	CUSTOS (R\$)	OBSERVAÇÕES
Reflorestamento com Nativas- Implantação	3º e 4º Trimestre	2016	2,00	80.587,47	Vide Planilha anexa
Primeira manutenção	3º Trimestre	2017	2,00	7.753,57	Vide Planilha anexa
Segunda Manutenção	3º Trimestre	2018	2,00	5.925,14	Vide Planilha anexa
Terceira Manutenção	3º Trimestre	2019	2,00	3.849,60	Vide Planilha anexa
Custos Globais				98.115,78	

